

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2021

Cria a semana nacional de combate a importunação sexual e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado PAULO GAMINE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, tem o propósito de criar a semana nacional de combate a importunação sexual e dá outras providências.

A proposta prevê a realização de atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual anualmente, sempre na primeira semana do mês de março.

Em sua justificação, afirma que “podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros”.

Explica que “o transporte público da Cidade de São Paulo é o local que mais concentra os casos de importunação sexual, em 3 meses foram feitas 293 queixas na capital, sendo que 130 casos foram no transporte público”. Acrescenta que “as



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Gamine
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212583838400>



* C D 2 1 2 5 8 3 8 3 8 4 0 0 *

passageiras do Metrô de São Paulo contam que é comum ver casos de importunação sexual”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania para proferirem parecer sobre a matéria. As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II) e seguem o regime de tramitação ordinário (art. 151, III, CD).

Durante o prazo regimental não houve a apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” do Regimento Interno desta Casa.

A motivação do nobre Autor é criar uma semana para a divulgação e realização de outros eventos de enfrentamento à importunação sexual.

No que diz respeito à demarcação de semanas para a realização de enfrentamento aos mais variados problemas, temos visto a proliferação dessa prática aqui na Casa.

Qualquer questão acaba por merecer uma semana de enfrentamento. Em pouco tempo não haverá mais semanas em um ano para enfrentarmos todos os tipos de problemas da sociedade brasileira. Nos parece ser muito pouco producente a criação indiscriminada e o aumento da quantidade de “semanas” dedicadas ao enfrentamento de diversas questões diferentes, mas que são coincidentes no calendário. Isso, certamente, dispersa os esforços da sociedade.



* C D 2 1 2 5 8 3 8 3 8 4 0 0 *

Apesar de reconhecermos que a importunação sexual é um crime abominável, cujas vítimas merecem todo o nosso apoio, não será realizando atividades em escolas e divulgando matérias na mídia que esse crime de teor sexual será combatido.

O setor de transporte público, por exemplo, testemunha grande parte dos casos de importunação sexual no país¹. Confiamos muito mais na união da sociedade, com o apoio das empresas de transporte público, para entregar à polícia os criminosos para serem autuados. Como é um crime que ocorre em público, essas providências são sempre possíveis e temos notícia de criminosos que já foram entregues às autoridades policiais. Vejamos um exemplo ocorrido no dia 15 de abril de 2021, no Distrito Federal²:

Um homem de 20 anos foi preso por importunação sexual contra uma jovem dentro de um ônibus, na tarde desta quinta-feira (15), em um posto da Polícia Rodoviária Federal (PRF), na BR-070, em Ceilândia, no Distrito Federal. Segundo o depoimento da vítima, de 17 anos, o suspeito se masturbou ao lado dela.

No caso mencionado, o motorista do ônibus viu a situação e parou no posto da PRF para pedir ajuda aos policiais. A denúncia é uma das principais formas de enfrentamento a esse crime. Neste sentido foi a declaração da porta-voz da PRF no DF, onde a representante destacou a importância da denúncia pelo canal 191 ou pelo WhatsApp da PRF.

Ademais, este tipo de iniciativa que visa a conscientização e educação da população a respeito do crime de importunação sexual já é objeto de políticas públicas nos governos federal, distrital, estadual e municipal.

1 Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/denuncias-de-assedio-crescem-mas-mulheres-ainda-tem-medo-de-falar.shtml#:~:text=Pesquisa%20dos%20institutos%20Patr%C3%ADcia%20Galv%C3%A3o,do%20transporte%20p%C3%BAblico%20ou%20privado.>> Acesso em 2 de junho de 2021.

2 Disponível em <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/04/15/homem-e-preso-apos-se-masturbar-ao-lado-de-jovem-de-17-anos-em-onibus-no-df.ghtml>> Acesso em 2 de junho de 2021.



O governo federal lançou a campanha "Assédio é Crime. #Não tem desculpa"³ para combate à importunação sexual por meio do canal 180. O Governo do Estado de Mato Grosso lançou campanha no mesmo sentido intitulada "Não é Não"⁴. A prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos criou a campanha "Folia sim, importunação sexual não"⁵. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul além de lançar campanha similar, disponibiliza em seu sítio informações relacionadas ao crime e links úteis às vítimas, como canais de ajuda e de denúncia⁶.

Destaque-se, neste ponto, o trabalho de pesquisa realizado pelo Governo do Estado do Amazonas por meio dos órgãos de segurança pública, no mapeamento das vítimas⁷ deste crime, majoritariamente mulheres de 18 a 24 anos, e no mapeamento dos autores⁸, na maioria dos casos homens de 35 a 64 anos.

Registre-se também o trabalho feito pela ONG Think Olga, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 3^a Região, na elaboração da cartilha "tudo sobre a lei de importunação sexual"⁹.

Importa destacar ainda que a importunação sexual foi objeto de trabalho desta Casa na recente alteração do Código Penal, por meio da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, para que o ato deixasse de ser considerado contravenção penal e se tornasse crime, cuja pena pode ser de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave.

3 Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/02/governo-federal-lanca-campanha-contra-importunacao-sexual-no-carnaval>> Acesso em 2 de junho de 2021.

4 Disponível em <<http://www.mt.gov.br/-/11352790-campanha-ganha-forca-com-lei-de-importunacao-sexual>> Acesso em 2 de junho de 2021.

5 Disponível em <<http://portalpcrjwp.hom.rio.gov.br/smasdh-lanca-campanha-contra-o-assedio-sexual-no-carnaval>> Acesso em 2 de junho de 2021.

6 Disponível em <<https://www.naosecale.ms.gov.br/importunacao-sexual/>> Acesso em 2 de junho de 2021.

7 Disponível em <<http://www.ssp.am.gov.br/mulheres-de-18-a-24-anos-sao-principais-vitimas-de-importunacao-sexual/>> Acesso em 2 de junho de 2021.

8 Disponível em <<http://www.amazonas.am.gov.br/2021/04/homens-de-35-a-64-anos-sao-principais-autores-de-importunacao-sexual/>> Acesso em 2 de junho de 2021.

9 Disponível em <<https://www.trf3.jus.br/lis/>>. Acesso em 2 de junho de 2021.



* C D 2 1 2 5 8 3 8 3 8 4 0 0

A existência do tipo legal já permite a iniciativa dos órgãos envolvidos na repressão penal para fazerem suas próprias campanhas de conscientização e divulgação de canais de denúncia.

Por fim, é necessário avaliarmos a eficácia da instituição por lei de uma semana de conscientização para combate à importunação sexual. A título de exemplo, a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, enquanto a pesquisa realizada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, para o período de 2014 a 2017, abrangendo o período da publicação da norma, mostram que o bullying e a violência escolar no período aumentaram¹⁰. Comparado com os dados do mesmo levantamento para o ano de 2019, verifica-se que os casos continuaram a aumentar¹¹.

Outro exemplo é a Lei nº 12.026, de 9 de setembro de 2009, que institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras e a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras. Estudo publicado em 2019¹² indica o crescimento das internações por queimaduras no Brasil no período de 2008 a 2017, especialmente na faixa etária de um a quatro anos. Após o início da pandemia, foi verificado aumento de casos de acidentes domésticos relacionados ao uso de álcool para higienização das mãos¹³.

Assim, reconhecemos a gravidade do crime de importunação sexual e a necessidade de combatê-lo, neste ponto o projeto é meritório. Lado outro, questionamos a eficácia da criação da semana de combate, que ensejará gastos públicos sem resultados palpáveis, que foi objeto de pesquisa neste relatório e não foi abordado pelo autor.

10 Disponível em: <<http://www.apoesp.org.br/noticias/noticias-2019/pesquisa-indica-aumento-de-casos-de-violencia-nas-escolas-publicas-de-sao-paulo/>>. Acesso em 16/06/2021.

11 Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/18/casos-de-bullying-e-discriminacao-aumentam-entre-alunos-e-professores-nas-escolas-de-sp-diz-pesquisa.ghtml>> Acesso em 16/06/2021.

12 Disponível em <<https://revistas.unibh.br/dcbas/article/view/2655>>. Acesso em 16/06/2021.

13 Disponível em <<https://site.hcrp.usp.br/queimaduras-crescem-durante-pandemia/#:~:text=Por%20Patr%C3%ADcia%20Cainelli&text=Na%20Unidade%20de%20Queimados%2C%20houve,no%20pa%C3%ADs%20ap%C3%83s%20esta%20resolu%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em 16/06/2021.



CD2125838400

Entendemos que a solução desse problema passa pela investigação das causas do crime e estudo sobre as formas de combatê-lo, por meio do suporte aos órgãos de segurança pública responsáveis pelo controle e investigação dos ilícitos. Neste contexto, a instituição de uma semana dedicada ao enfrentamento não parece ser a alternativa mais eficaz no combate à importunação sexual.

Pelos motivos acima expostos, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 100/21.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado PAULO GANIME
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212583838400>



* C D 2 1 2 5 8 3 8 3 8 3 8 4 0 0 *